



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 012/2022
Decisão : 171/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900043174/2020
Interessado : CLIMOAR Climatização Ltda. - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900043174/2020, lavrado em desfavor da empresa CLIMOAR Climatização Ltda. - EPP, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, mantendo a multa aplicada no seu valor mínimo, conforme parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2022, realizada no dia 01 de junho de 2022, através de videoconferência; considerando que o Auto de Infração nº 9900043174/2020 foi lavrado em 31/03/2020, em desfavor da Empresa CLIMOAR CLIMATIZACAO LTDA. EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, inclusive gás refrigerante específico para aparelhos modelo SET-FREE, com atualização tecnológica do sistema de automação e gestão das unidades condensadoras e evaporadoras para a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (Contrato Nº 50/2016); considerando que o Auto de Infração nº 9900043174/2020 é procedente; considerando que foi regularizado através da ART nº PE20200503600, posteriormente à lavratura do auto; considerando que a infração cometida foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração nº 9900043174/2020; por fim, considerando a regularização da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, favorável à manutenção da multa aplicada no seu valor mínimo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar relato e voto do relator pela cobrança da multa no valor mínimo estipulado parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Severino Gomes de Moraes Filho – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Severino Gomes de Moraes Filho, Júlio César Pinheiro Santos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

Eng. Mecânico Severino Gomes de Moraes Filho
Coordenador Adjunto da CEEMMQ